

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

O Município de Petrolândia/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.673/0001-80, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 14.008.675/0001-91, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, representado pela Gestora a Sra. Ivone Defreyn Nienkotter, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, amparado no seu Art. 79 e observando o Artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE RADIOGRAFIA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços, bem como os valores, estão previstos no Termo de Referência em anexo ao edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII – direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

2. INFORMAÇÕES

- 2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal:

<https://transparencia.betha.cloud/#/1ZKp8NxbNREt-jMTMgqDOA==/consulta/10059> .

- 2.2. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e entra vigência a partir de sua publicação, conforme item 11.
- 2.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails licita@petrolandia.sc.gov.br e editais@petrolandia.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3536-1151, com ramal de licitações.
- 2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

- 2.4.1. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Setor de Licitações ou enviada em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereços eletrônicos relacionados no subitem 2.3.
- 2.5. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.
- 2.6. O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site, conforme subitem 2.1. e comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão estar em envelope fechado/lacrado e serem protocolados junto ao Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal.
- 3.1.1. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

Ao Setor de Licitações do Município de Petrolândia/SC
Processo Administrativo nº 40/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025 – Credenciamento nº 06/2025
Documentação de Credenciamento/Habilitação
Empresa:
CNPJ:
Endereço:

- 3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
 - I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;
 - II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.
- 3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 3.3.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:
 - I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

- 3.5. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.
- 3.5.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 3.5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato constitutivo ou contrato social vigente, via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;

II – Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

IV – Documentos de identificação dos sócios.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa proponente;

IV – Prova de Regularidade perante o FGTS;

V - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Alvará de Localização e Funcionamento;

VII - Alvará Sanitário;

VIII – Comprovação de que a empresa possui estabelecimento no Município de Petrolândia (no caso de credenciamento para exames de análises clínicas).

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão atualizada emitida pelo distribuidor da sede da empresa, com informação sobre eventual

falência ou recuperação judicial/extrajudicial, permitindo a análise caso a caso.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

II - Curriculum vitae resumido do responsável técnico da pessoa jurídica a ser credenciada (anexar diploma, títulos e certificados);

III - Declaração da empresa contendo relação nominal do(s) profissional(is) e de equipamentos disponíveis para os serviços a ser credenciado, bem como o horário de atendimento aos usuários do SUS;

IV – Comprovante de conclusão de Curso Superior ou Curso Técnico de capacitação do profissional responsável pela prestação dos serviços;

V – Comprovante de inscrição da Pessoa Física responsável pela prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe Profissional;

VI - Certidão Negativa de Pessoa Física, emitida pelo respectivo Conselho Profissional de Classe, para comprovação de regularidade;

VII - Comprovante de inscrição ativa da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho de Classe Profissional;

VIII – Certidão Negativa de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho Profissional de Classe, para comprovação de regularidade;

IX - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I – Documento oficial de identidade contendo cadastro de pessoa física (CPF), do profissional prestador dos serviços;

II – Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo III, que dispõe sobre:

a) declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21);

b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, devendo utilizar do modelo anexo III deste edital;

c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

d) para fins do no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

f) que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

g) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

h) que não possui, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

j) que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

j) que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

k) que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

l) que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Petrolândia/SC.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

- 5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.3 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrará no sistema.
- 5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.
- 5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação designados através de Decreto Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à homologação pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:
 - 6.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e
 - 6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
 - 6.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.
- 7.2. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.
- 7.3. Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal www.petrolandia.sc.gov.br, e o contrato gerado será publicado no veículo oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.
- 8.2. A credenciada que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.
- 8.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao credenciamento.
- 8.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

- 8.4.1. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.
- 8.4.2. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 8.4.3. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.
- 8.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao credenciamento.
- 8.6. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Gestora do Fundo Municipal da Saúde, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

9. RECURSOS

- 9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- 9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 2.3, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.
- 9.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 03 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10. PENALIDADES

- 10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 8.206/23, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 10.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I - não poderá ser inferior a 0,5%, por dia, limitada a 30%, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- 10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 10.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- 10.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 11.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, através de Termo Aditivo celebrado entre as partes, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 11.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 12.1. Os preços fixados no edital de credenciamento são os referenciados e pactuados entre as instâncias do SUS pela União, Estado e Município e poderão ser:
- I – reajustados conforme atualização de valores da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo Governo Federal.
- 12.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 13.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício anual vigente do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/SC:
- 12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

12.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.3148.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Primária

12.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.3149.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Especializada

- 13.2. O Município deverá realizar o pagamento mensalmente, até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e o recebimento da nota fiscal, observando que os exames e procedimentos não poderão exceder a quantia mensal estipulada pela Secretaria.
- 13.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, CNPJ sob o nº 14.008.675/0001-91 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.
- 13.3.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.
- 14.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.
- 14.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

15. ANEXOS

- 15.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declarações obrigatórias;

Anexo IV – Requerimento de descredenciamento;

Anexo V – Minuta do contrato.

Petrolândia/SC, 08 de setembro de 2025.

Rodrigo de Souza
Prefeito Municipal

Ivone Defreyn Nienkotter
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE RADIOGRAFIA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Os serviços de exames de análises clínicas e Raio-x são essenciais no auxílio de diagnóstico para os serviços médicos, sendo complemento na conclusão do diagnóstico das patologias clínicas, anomalias e doenças esqueléticas.

Para estes serviços há a necessidade de reversão do fluxo para Raio-x, das referências atuais para o serviço local. Sendo que, para os serviços de análises clínicas é necessário a atualização do processo de contratação. As contratações se fazem necessárias, para o uso exclusivo dos pacientes do município de Petrolândia e tem o objetivo de corrigir o vazio assistencial de adultos e crianças, e, melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

Estes serviços, além de atender ao interesse público e a necessidade dos usuários do SUS, contempla a pactuação existente entre as instâncias do SUS pela União, Estado e o Município de Petrolândia. Os municípios, principalmente aqueles em vulnerabilidade social, não tem condições de realizar exames na rede privada. Além disso, a contratação traz melhorias no acesso e na qualidade da oferta dos serviços mais próxima dos usuários, com ênfase na população que possui maior dificuldade de realização de exames em outras localidades.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços que serão realizados no Município de Petrolândia, em estabelecimentos próprios dos prestadores.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais através do credenciamento é mais vantajosa com relação aos prestadores da rede privada.

3. VALORES DE REFERÊNCIA

Os serviços objetos da contratação pretendida, possuem as especificações abaixo elencadas, tendo como base os valores constantes na Tabela SUS.

A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município.

Exames diagnósticos em análises clínicas:

Item	Descritivo/código SUS	Un. med	Valor unitário – Tabela SUS
01	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina – 02.02.05.001-7	Exame	R\$ 3,70
02	Antibiograma – 02.02.08.001-3	Exame	R\$ 4,98
03	Bacteroscopia (gram) – 02.02.08.007-2	Exame	R\$ 2,80
04	Contagem de plaquetas – 02.02.02.002-9	Exame	R\$ 2,73
05	Contagem de reticulocitos – 02.02.02.003-7	Exame	R\$ 2,73
06	Cultura de bactérias p/ identificação – 02.02.08.008-0	Exame	R\$ 5,62
07	Determinação de fator reumatoide – 02.02.03.007-5	Exame	R\$ 2,83
08	Determinação de tempo de coagulação – 02.02.02.007-0	Exame	R\$ 2,73
09	Determinação de tempo de sangramento duke	Exame	R\$ 2,73
10	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	Exame	R\$ 5,77
11	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	Exame	R\$ 2,73
12	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	Exame	R\$ 2,73
13	Determinação direta e reversa de grupo abo	Exame	R\$ 1,37
14	Determinação quantitativa de proteína c reativa	Exame	R\$ 9,25
15	Dosagem de ácido úrico	Exame	R\$ 1,85
16	Dosagem de amilase	Exame	R\$ 2,25
17	Dosagem de bilirrubina total e frações	Exame	R\$ 2,01
18	Dosagem de cálcio	Exame	R\$ 1,85
19	Dosagem de colesterol HDL	Exame	R\$ 3,51
20	Dosagem de colesterol LDL	Exame	R\$ 3,51
21	Dosagem de colesterol total	Exame	R\$ 1,85
22	Dosagem de creatinina	Exame	R\$ 1,85
23	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	Exame	R\$ 3,68

24	Dosagem de desidrogenase láctica	Exame	R\$ 3,68
25	Dosagem de ferro sérico	Exame	R\$ 3,51
26	Dosagem de fosfatase alcalina	Exame	R\$ 2,01
27	Dosagem de fosforo	Exame	R\$ 1,85
28	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)	Exame	R\$ 3,51
29	Dosagem de glicose	Exame	R\$ 1,85
30	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	Exame	R\$ 8,96
31	Dosagem de magnésio	Exame	R\$ 2,01
32	Dosagem de muco-proteínas	Exame	R\$ 2,01
33	Dosagem de potássio	Exame	R\$ 1,85
34	Dosagem de proteína c reativa	Exame	R\$ 2,83
35	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	Exame	R\$ 2,04
36	Dosagem de proteínas totais	Exame	R\$ 1,40
37	Dosagem de proteínas totais e frações	Exame	R\$ 1,85
38	Dosagem de sódio	Exame	R\$ 1,85
39	Dosagem de tiroxina (t4)	Exame	R\$ 8,76
40	Dosagem de transaminase glutâmico- oxalacetica (TGO)	Exame	R\$ 2,01
41	Dosagem de transaminase glutâmico- piruvica (TGP)	Exame	R\$ 2,01
42	Dosagem de triglicerídeos	Exame	R\$ 3,51
43	Dosagem de triiodotironina (t3)	Exame	R\$ 8,71
44	Dosagem de ureia	Exame	R\$ 1,85
45	Exame microbiológico a fresco (direto)	Exame	R\$ 2,80
46	Hemograma completo	Exame	R\$ 4,11
47	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	Exame	R\$ 2,83
48	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	Exame	R\$ 10,00
49	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	Exame	R\$ 16,97
50	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	Exame	R\$ 17,16
51	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	Exame	R\$ 18,55
52	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	Exame	R\$ 17,16
53	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (HBSAG)	Exame	R\$ 18,55
54	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia)	Exame	R\$ 4,80
55	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	Exame	R\$ 1,37
56	Pesquisa de leucócitos nas fezes	Exame	R\$ 1,65
57	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	Exame	R\$ 1,65
58	Prova de retração do coagulo	Exame	R\$ 2,73

59	Prova do laço	Exame	R\$ 2,73
60	Prova do látex p/ pesquisa do fator reumatoide	Exame	R\$ 1,89
61	Teste de VDRL p/ detecção de sífilis	Exame	R\$ 2,83
62	Teste p/ investigação do diabetes insipidus	Exame	R\$ 8,43
	Valor estimado anual		R\$ 270.000,00

Exames raio-x:

Item	Descritivo/código SUS	Un. med	Valor unitário – Tabela SUS
01	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	Exame	R\$ 8,38
02	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	Exame	R\$ 6,96
03	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	Exame	R\$ 8,38
04	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	Exame	R\$ 6,88
05	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	Exame	R\$ 9,15
06	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	Exame	R\$ 7,52
07	RADIOGRAFIA DE LARINGE	Exame	R\$ 5,74
08	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	Exame	R\$ 9,03
09	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	Exame	R\$ 7,20
10	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	Exame	R\$ 8,38
11	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	Exame	R\$ 7,98
12	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	Exame	R\$ 7,32
13	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	Exame	R\$ 7,20
14	TELERRADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	Exame	R\$ 6,44
15	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	Exame	R\$ 19,60
16	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Exame	R\$ 8,33
17	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Exame	R\$ 8,19
18	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	Exame	R\$ 10,29
19	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Exame	R\$ 10,96
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Exame	R\$ 14,90
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA	Exame	R\$ 16,88

	LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA		
22	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Exame	R\$ 9,16
23	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Exame	R\$ 9,73
24	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	Exame	R\$ 15,58
25	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	Exame	R\$ 7,80
26	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	Exame	R\$ 14,32
27	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	Exame	R\$ 9,05
28	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	Exame	R\$ 8,37
29	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	Exame	R\$ 19,24
30	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	Exame	R\$ 7,98
31	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	Exame	R\$ 8,73
32	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	Exame	R\$ 27,27
33	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	Exame	R\$ 5,56
34	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	Exame	R\$ 14,32
35	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	Exame	R\$ 12,02
36	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	Exame	R\$ 9,50
37	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	Exame	R\$ 6,55
38	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	Exame	R\$ 6,88
39	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	Exame	R\$ 6,42
40	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Exame	R\$ 7,40
41	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Exame	R\$ 7,40
42	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	Exame	R\$ 7,40
43	RADIOGRAFIA DE BRACO	Exame	R\$ 7,77
44	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	Exame	R\$ 7,40
45	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Exame	R\$ 5,90
46	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	Exame	R\$ 5,62
47	RADIOGRAFIA DE MAO	Exame	R\$ 6,30
48	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	Exame	R\$ 6,00
49	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Exame	R\$ 7,98
50	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Exame	R\$ 6,91
51	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	Exame	R\$ 47,76

52	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	Exame	R\$ 32,61
53	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	Exame	R\$ 32,61
54	DUODENOGRAMIA HIPOTONICA	Exame	R\$ 34,52
55	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	Exame	R\$ 14,48
56	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	Exame	R\$ 10,73
57	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	Exame	R\$ 15,30
58	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	Exame	R\$ 7,17
59	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	Exame	R\$ 35,22
60	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	Exame	R\$ 47,59
61	ESCANOMETRIA	Exame	R\$ 7,77
62	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	Exame	R\$ 18,68
63	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	Exame	R\$ 18,68
64	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Exame	R\$ 7,77
65	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	Exame	R\$ 7,77
66	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	Exame	R\$ 6,50
67	RADIOGRAFIA DE BACIA	Exame	R\$ 7,77
68	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	Exame	R\$ 6,50
69	RADIOGRAFIA DE COXA	Exame	R\$ 8,94
70	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Exame	R\$ 6,78
71	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Exame	R\$ 7,16
72	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Exame	R\$ 9,29
73	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Exame	R\$ 6,78
74	RADIOGRAFIA DE PERNA	Exame	R\$ 8,94
75	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Exame	R\$ 9,29
	Valor estimado anual		R\$ 21.348,00

Valor total: R\$ 291.348,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e oito reais).

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratação ocorrerá de acordo com a quantidade de exames indicada por cada credenciado, respeitando a quantidade máxima especificada no edital.

- 4.2. O Município fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitindo requisição de execução dos procedimentos sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.
- 4.3. Para os serviços de exames de análises clínicas, a coleta de materiais deverá ser efetuada em estabelecimentos credenciados, no Município de Petrolândia, em horários diurnos de segunda à sexta-feira (exceto feriados), podendo também ocorrer aos sábados em horário matutino.
- 4.4. Para a realização de exames de radiografia, os serviços deverão ser realizados em estabelecimento próprio do prestador, preferencialmente no município de Petrolândia ou proximidades, com equipamento de raio-x disponibilizado por este. Os exames serão realizados em data e horário pré-agendados, preferencialmente de segunda à sexta-feira.
- 4.5. Na hipótese de haver mais de um profissional credenciado para o mesmo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde irá elaborar uma escala de trabalho, oportunizando todos os credenciados a prestar o serviço ao qual se propôs.
- 4.6. A organização da agenda de pacientes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com pacientes encaminhados e regulados no SISREG ou similar para os serviços credenciados.
- 4.7. Assim que o paciente possuir a autorização para proceder com os exames, a CREDENCIADA deverá atendê-lo, após o agendamento dos serviços o mais breve possível.
- 4.8. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;
- 4.9. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.
- 4.10. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação se dará pela modalidade de Credenciamento.
- 5.2. Não existe a obrigatoriedade para a contratação da quantidade total dos serviços, os mesmos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 6.1. Prestar os serviços de exames que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;
- 6.2. Atender a todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;
- 6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

- 6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;
- 6.5. Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
- 6.6. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;
- 6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;
- 6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 7.0. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;
- 7.1. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do Alvará de Funcionamento;
- 7.2. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saudepetrolandia@hotmail.com), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 7.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir as requisições e/ou ordens de serviço;
- 7.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução do contrato;
- 7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA às ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.4. Disponibilizar à CREDENCIADA, quando solicitado, as informações necessárias do paciente a ser avaliado;
- 7.5. Atestar, conferir e receber a execução dos serviços;
- 7.6. Realizar o pagamento mensalmente, até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, observando que as consultas e procedimentos não poderão exceder a quantia mensal estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7. Controlar e agendar os exames através da Secretaria de Saúde.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 8.1. O presente termo tem como fundamento legal, as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender os preceitos do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- 8.2. O presente termo consiste no procedimento de Credenciamento, conforme disposto no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, modalidade pela qual a Administração Pública pode contratar todos os interessados na prestação de determinados serviços, de acordo com o atendimento de requisitos de habilitação e com remuneração definida em edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo de entrega dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em prestação diária, em estabelecimento próprio do prestador no território do Município de Petrolândia.

9.1.1 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do prestador.

9.1.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 – A organização da agenda de pacientes será de responsabilidade da gestão municipal, com pacientes encaminhados e regulados SISREG ou similar.

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 155, caput).

10.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art 117, caput).

10.3.1 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou das deficiências observadas (Lei n 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, deficiências ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021, art. 119).

10.5 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121 §1º).

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.1.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3 – No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.3.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.3.2 – Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com valor exato dimensionado.

11.3.3 – o setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.4.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.5.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.6 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus a tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

12.1 – O fornecedor será selecionado por meio CREDENCIAMENTO, nos termos Art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

12.2 – Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Gral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7 – Caso atendidas de condições para contratação, a habilitação do fornecedor será solicitada para envio por e-mail.

12.8 – É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 – Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 – Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

12.12.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação do Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto – os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.2 – REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério d Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo e serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalhos noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI da art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12.12.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

- a) Certidão atualizada emitida pelo distribuidor da sede da empresa, com informação sobre eventual falência ou recuperação judicial/extrajudicial, permitindo a análise caso a caso.

12.12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma eu este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;
- b) Comprovação da habilitação profissional junto ao Conselho de Classe;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde somente será exigido para credenciamento de prestadores com atendimento em seu consultório próprio.

12.12.5 – OUTRSO DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICIPIO DE PETROLÂNDIA/SC.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo Fiscal de Contratos indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia/SC, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais.

Ivone Defreyn Nienkotter
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 06/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
01	60.000	EXAME ANÁLISES CLÍNICAS GRUPO 02.02 A
02	1.800	EXAME RADIOGRAFIA GRUPO 02.04a

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

() Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Petrolândia/SC.

8) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

10) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

11) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

11.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

11.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

11.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

11.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 06/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome:	
CPF:	
TELEFONE:	CELULAR:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer o deferimento do descredenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

Obs.: Encaminhar assinado digitalmente aos endereços eletrônicos do subitem 2.3 do edital, ou protocolar na Prefeitura Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E XX.

O Município de Petrolândia/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr., com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.673/0001-80, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.008.675/0001-91, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua xx, nº xx, Bairro xx, Município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de Inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços _____, na especialidade de _____, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e o edital de Credenciamento nº 06/2025.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o

CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Prestar os serviços de exames que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;

2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

2.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do Alvará de Funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde

(saudepetrolandia@hotmail.com), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CREDENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ xx** (.....), por consulta, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CREDENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CREDENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CREDENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREDENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis,

caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, CNPJ sob o nº 14.008.675/0001-91 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a **CREDENCIADA** deverá enviar e-mail (saudepetrolandia@hotmail.com) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CREDENCIADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.3148.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Primária

12.000 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.3149.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Especializada

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após, a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Petrolândia/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CREDENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Petrolândia/SC, data.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De Acordo:

Nome:
OAB: